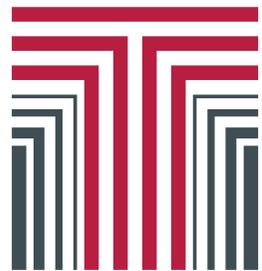


ORIENTAÇÕES AOS GESTORES DE EDUCAÇÃO DURANTE E APÓS A PANDEMIA DE COVID-19



TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

JUNHO DE 2020





TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

CONSELHEIROS

Adircélio de Moraes Ferreira Júnior – Presidente
Hermeus De Nadal - Vice-Presidente
Wilson Rogério Wan-Dall – Corregedor-Geral
Luiz Roberto Herbst
César Filomeno Fontes
Luiz Eduardo Cherem
José Nei Alberton Ascari

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Gerson dos Santos Sicca
Cleber Muniz Gavi
Sabrina Nunes locken

Assessoria de Comunicação Social Coordenadoria de Publicações

COORDENAÇÃO EDITORIAL - COORDENADORIA DE PUBLICAÇÕES

Joseane Aparecida Corrêa e Magda Audrey Pamplona (MTb./SC 02228 JP)

TEXTOS - DIRETORIA DE ATIVIDADES ESPECIAIS

Gláucia da Cunha (Coordenadora da Equipe)
Michelle Fernanda de Conto El Achkar
Monique Portella
Paulo Douglas Tefili Filho

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Ana Sofia Carreço de Oliveira (DRT/SC 4709)

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

S2310 Santa Catarina. Tribunal de Contas do Estado
Orientações aos gestores de Educação durante e após a
pandemia de Covid-19. Florianópolis : TCE/SC- DAE, 2020.

34 p.

1. Gestor público - Educação. 2. Municípios de Santa Catarina
- Educação. 3. Pandemia – Covid-19. 4. Coronavírus.
I. Título. II. Tribunal de Contas de Santa Catarina.

Sílvia M. B. Volpato
Bibliotecária CRB 14/408

SUMÁRIO



Clique no destino desejado.

APRESENTAÇÃO	3
INTRODUÇÃO	4
1 ALIMENTAÇÃO	6
2 OFERTA DE EDUCAÇÃO	8
2.1 EDUCAÇÃO INFANTIL	9
2.2 ENSINO FUNDAMENTAL	11
2.3 DISPONIBILIDADE DE RECURSOS E ACESSO À EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	13
2.3.1 Ferramentas de acesso à educação a distância	13
2.3.2 Monitoramento de acesso e orientações a responsáveis e estudantes	14
3 INTERAÇÃO E BEM-ESTAR DA COMUNIDADE ESCOLAR	16
4 PLANEJAMENTO DE RETOMADA DO ENSINO PRESENCIAL	17
5 CONTRATOS	20
5.1 CONTRATOS DOS PROFESSORES ADMITIDOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO (ACTs)	21
5.2 CONTRATOS DE TRANSPORTE ESCOLAR	22
6 MANIFESTAÇÕES DOS GESTORES DE EDUCAÇÃO	23
CONCLUSÃO	24
REFERÊNCIAS	25
APÊNDICE	27

APRESENTAÇÃO

Esta Cartilha apresenta a versão resumida do levantamento, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, da situação da educação nas redes municipais de ensino durante a pandemia provocada pelo novo coronavírus, causador da doença Covid-19. O levantamento atende à Nota Técnica CTE-IRB 01/2020, do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa, que recomendou aos Tribunais de Contas que buscassem informações a respeito das ações empreendidas pelas redes estaduais e municipais durante o período de isolamento social e suspensão das aulas presenciais, visando garantir o acesso dos alunos aos conteúdos curriculares mediante ferramentas de ensino a distância.

A pesquisa foi realizada pela Diretoria de Atividades Especiais (DAE) por meio de questionário *on-line* aplicado nos 295 municípios catarinenses, entre 28/04 e 06/05/2020. Apenas dois municípios não responderam à pesquisa.

As orientações apresentadas decorrem das respostas de 99% do público de interesse e objetivam auxiliar o gestor municipal de educação neste período de suspensão das aulas presenciais, bem como no planejamento da retomada dessas atividades.

Com isso, o Tribunal de Contas busca, mais uma vez, aproximar-se de seus jurisdicionados, fornecendo informações relevantes para subsidiar a tomada de decisão pelo gestor público, tendo como finalidade maior contribuir para que os serviços públicos sejam prestados com a melhor qualidade possível neste período de excepcionalidade vivenciado por todos.

Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior
Presidente do TCE/SC

Conselheiro-Substituto Gerson dos Santos Sicca
Gestor do Projeto "TCE Educação" (Portaria nº TC-0336/2019)



INTRODUÇÃO

Em dezembro de 2019 foi detectado o primeiro caso de contaminação pelo novo coronavírus, na província de Hubei, China. A partir daí, a Covid-19, doença provocada pelo vírus, espalhou-se rapidamente por diversos países, sendo que o primeiro caso confirmado no Brasil foi registrado em 26 de fevereiro de 2020, em São Paulo. Assim como ocorrido no restante do mundo, no Brasil o novo vírus se disseminou rapidamente, especialmente nos grandes centros urbanos.

Para se ter uma dimensão numérica do avanço da doença, em 25 de maio deste ano, ou seja, praticamente seis meses após seu primeiro registro, ela já estava presente em 188 países, envolvendo todos os continentes, com 5.428.388 casos confirmados. O Brasil ocupava, naquela data, o 2º lugar no ranking de países com maior número de doentes com Covid-19 (363.211). Do total de infectados no mundo, 345.360 morreram, o que representava um índice de letalidade de 6,36%. No ranking de mortes provocadas pelo novo coronavírus, o Brasil encontrava-se na 6ª posição, com registro de 22.666 óbitos, representando 6,24% dos casos confirmados, portanto, muito próximo do indicador mundial¹. Cientes da potencialidade de contaminação do vírus e na expectativa de um alto índice de agravamento do quadro de saúde dos acometidos pela doença, o que aumentaria a demanda por internação e leitos de terapia intensiva na saúde pública, além da possibilidade de ocorrência de inúmeras mortes, os governantes de praticamente todos os países em que a doença foi registrada decidiram suspender diversas atividades, dentre elas, as educacionais. Tal decisão foi acompanhada pelos dirigentes dos poderes executivos brasileiros.

Covid-19*

188

países



5.428.388

casos confirmados.

O primeiro caso confirmado no Brasil foi registrado em 26 de fevereiro de 2020, em São Paulo.



363.211

casos confirmados.

*Até a data de 25/05/2020

¹ JOHNS HOPKINS UNIVERSITY & MEDICINE. **Mapa Covid-19:** Coronavirus Resource Center. Disponível em: <<https://coronavirus.jhu.edu/map.html>>. Acesso em: 25 maio 2020.

O Governo do Estado de Santa Catarina emitiu o Decreto 509, de 17 de março de 2020, pelo qual suspendeu, pelo prazo inicial de 30 dias (contados a partir do dia 19 daquele mês), as aulas presenciais no território catarinense nas redes pública e privada, dos ensinos municipal, estadual e federal, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e ensino superior (art. 1º).

O decreto previu que, exclusivamente na rede estadual de ensino, os primeiros 15 dias deveriam ser considerados como antecipação do recesso escolar do mês de julho (art. 1º, § 1º) e, os demais dias sem atividades presenciais, deveriam ser repostos a fim de garantir o cumprimento do calendário letivo (art. 1º, caput).

O prazo inicial foi sendo prorrogado no decorrer do período, conforme estabelecido nos Decretos 562/2020, 587/2020 e 630/2020. Neste último, a suspensão das aulas presenciais foi estendida até 02 de agosto do corrente ano, em todas as redes e etapas de ensino, com autorização especial, a partir de 08 de junho, para estágios obrigatórios e atividades práticas em laboratórios de cursos superiores, e, a partir de 6 de julho, para aulas presenciais também exclusivamente de cursos superiores.

O longo período sem atividades escolares presenciais fez surgir uma série de dúvidas e

receios na maioria dos países e não foi diferente no Brasil. Diversos órgãos públicos e entidades ligadas à educação passaram a discutir os reflexos da suspensão das atividades educacionais e da oferta de alimentação escolar, e o combate ao mau uso dos recursos públicos, na execução de contratos vigentes ou de contratos realizados de forma emergencial.

O contexto gerou vários debates entre entidades como o Conselho Nacional de Educação (CNE), a Federação Catarinense de Municípios (Fecam), a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), o movimento Todos pela Educação etc., e orientações sobre procedimentos a serem adotados diante de cada uma das situações citadas anteriormente.

Nesse sentido, o Instituto Rui Barbosa, por meio de seu Comitê Técnico da Educação (CTE/IRB), encaminhou, aos Tribunais de Contas do país, a [Nota Técnica CTE-IRB 01/2020](#), contendo recomendações e sugestões às Cortes de Contas para mitigar os impactos negativos na educação gerados pela pandemia da Covid-19, dentre elas:

I) Durante o Isolamento Social e o Fechamento de Escolas

1. Buscar informações a respeito das ações empreendidas pelas redes estaduais e municipais no período, visando a garantir o acesso dos alunos aos conteúdos de aula mediante ferramentas de ensino a distância;²

Atendendo a orientação da Nota Técnica CTE-IRB 01/2020, o Tribunal de Contas de Santa

Catarina elaborou questionário *on-line* para ser respondido pelas Secretarias de Educação de todos os 295 municípios catarinenses, dividido em nove seções:



a) Alimentação;



b) Oferta de educação;



c) Educação infantil;



d) Ensino fundamental;



e) Disponibilidade de recursos e acesso à educação [a distância];



f) Interação e bem-estar da Comunidade Escolar;



g) Planejamento de retomada do ensino presencial;



h) Contratos; e



i) Contribuição final e agradecimento.

As respostas encaminhadas por 293 municípios foram analisadas em seu conjunto com o objetivo de identificar em que pontos os municípios carecem de ações e orientação para os temas apontados.

² INSTITUTO RUI BARBOSA. **Nota Técnica CTE-IRB nº 01/2020.** Sugestões e recomendações aos Tribunais de Contas brasileiros para mitigar os impactos negativos gerados pela pandemia da Covid-19 na educação. Disponível em: <https://irbcontas.org.br/wp-admin/admin-ajax.php?juwpfisadmin=false&action=wpfd&task=file.download&wpfd_category_id=588&wpfd_file_id=5978&token=d87eb9f65d84e91a8c3937f7277666a4&preview=1>. Acesso em: 25 maio 2020.

1. ALIMENTAÇÃO



A alimentação é um direito garantido pelo art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988). Sabe-se que há muitos estudantes das redes públicas de ensino que têm na merenda escolar sua principal fonte de alimentação, senão a única. A merenda escolar é cofinanciada com recursos federais do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), cabendo ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia vinculada ao Ministério da Educação (MEC), a normatização, a assistência financeira, a coordenação, o acompanhamento, o monitoramento, a cooperação técnica e a fiscalização da execução do PNAE³.

No intuito de auxiliar estados e municípios no cumprimento da garantia constitucional

à alimentação neste período da pandemia, foi promulgada a Lei 13.987, de 07 de abril de 2020, que inseriu o artigo 21-A na Lei 11.947/2009 (grifo nosso):

Art. 21-A. Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, **fica autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Pnae.**

Para regulamentar esta lei, o FNDE editou a Resolução 02, de 09 de abril de 2020, que disciplinou, no art. 2º, *caput* e §§ 1º e 2º, a distribuição, aos responsáveis pelos alunos da educação básica das redes públicas, de gêneros alimentícios já adquiridos antes da suspensão das aulas e os que vierem a ser adquiridos nesse momento mediante processos licitatórios ou chamadas públicas da agricultura familiar, com uso dos recursos do PNAE. Destaca que a distribuição deve se dar na forma de kits alimentares, observados os valores per capita adequados à faixa etária do estudante, de acordo com o período educacional que estaria sendo

atendido na unidade escolar.

Já o § 3º do art. 2º da Resolução FNDE 02/2020 estabelece que

a gestão local poderá negociar com os fornecedores vencedores dos processos licitatórios ou das chamadas públicas da agricultura familiar o adiamento da entrega dos gêneros alimentícios perecíveis para o reinício das aulas.

Diante disso, questionou-se as Secretarias Municipais de Educação se estavam oferecendo alimentos aos alunos da sua rede de ensino e de que forma, e, ainda, qual era a situação atual dos contratos firmados anteriormente com os fornecedores de alimentos para a merenda escolar.

As respostas revelaram que alguns municípios catarinenses ainda não haviam organizado a entrega de alimentos ou outro meio de garanti-la, como por exemplo por meio do fornecimento de vales-alimentação, aos responsáveis pelos alunos, nem ao menos para os mais carentes.

Diante disso, sugere-se que os municípios **procedam à oferta de gêneros alimentícios a todos os alunos da rede pública**, se possível, e, sendo inviável o atendimento integral, que

³ BRASIL. **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação**. PNAE: Programa Nacional de Alimentação Escolar. Disponível em: <<https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnae>>. Acesso em: 11 maio 2020.

garanta ao menos aos mais vulneráveis. Para isso, o município pode utilizar-se das verbas recebidas do governo federal do programa PNAE (nesse caso com estímulo à agricultura familiar), de recursos próprios e, em caráter excepcional, se esgotadas as demais fontes e somente após deliberação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de recursos do Fundo da Infância e Adolescência, conforme orientação já emanada por esta Corte de Contas⁴.

A entrega pode se dar na própria escola, organizada por classe ou etapa de ensino, de modo que não haja aglomeração de pessoas. Também recomenda-se articulação com outros órgãos, especialmente com a Secretaria de Assistência Social e o setor do CadÚnico, que detém os cadastros das famílias de baixa renda de seu território, de modo a priorizar seu atendimento e garantir a entrega nos centros de assistência social, onde houver, visto que eles já exercem a tarefa de entregar cestas básicas às famílias cadastradas.

Além disso, é fundamental que os municípios não deixem perecer os alimentos que estejam nos estoques da Secretaria de Educação e/ou das escolas, garantindo sua distribuição imediata, dando preferência às famílias dos alunos mais carentes.

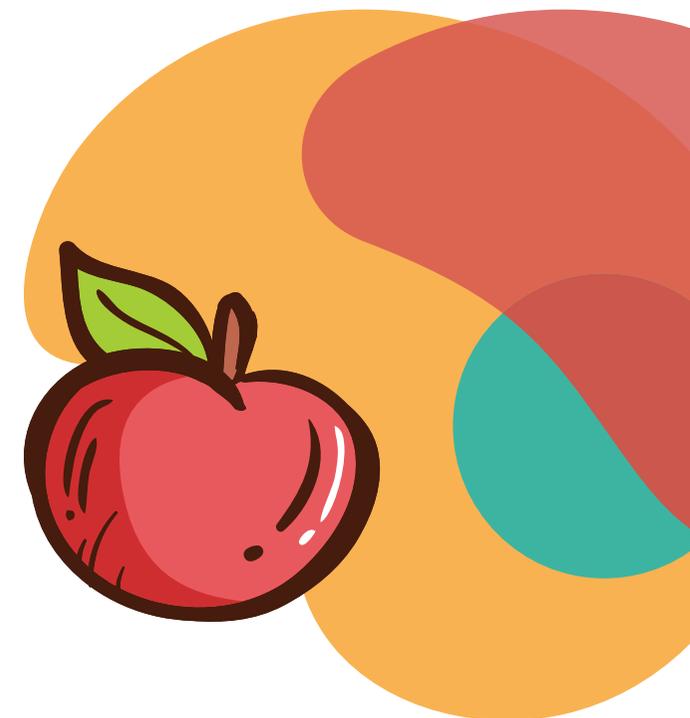
Sobre os contratos relativos à merenda escolar, o

TCE/SC também já se manifestou no sentido de orientar os gestores neste período de pandemia de Covid-19 para que avaliem suas necessidades e condições, de modo que verifiquem a

viabilidade de adequações nos contratos vigentes, a contratação emergencial de refeições ou cestas básicas destinadas a atender os estudantes que ficaram desassistidos, ou a adoção de outras formas de distribuição (crédito em cartões de vale-alimentação) de recursos que possam mitigar os problemas advindos da suspensão das aulas e da merenda escolar.⁵

O documento do Tribunal recomenda atenção às vedações da legislação eleitoral, especialmente quanto à distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, de modo a demonstrar que atendem à situação emergencial provocada pelo novo coronavírus, sem nenhum tipo de promoção ou benefício pessoal do gestor.

E, por fim, o TCE/SC alerta que se mantenha sistema adequado de controle dos destinatários do benefício, em especial quando se opta pela entrega exclusiva aos mais vulneráveis.



⁴ SANTA CATARINA. Tribunal de Contas do Estado. **Coronavírus**: o que pode ser feito pelo gestor público. Disponível em: <http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/coronavirus_perguntas_e_respostas.pdf>. Acesso em: 21 maio 2020.p. 24.

⁵ SANTA CATARINA. Tribunal de Contas do Estado. **Coronavírus**: o que pode ser feito pelo gestor público. Disponível em: <http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/coronavirus_perguntas_e_respostas.pdf>. Acesso em: 21 maio 2020. p.10.

2. OFERTA DE EDUCAÇÃO



Como mencionado inicialmente, o governo estadual decretou a suspensão das aulas presenciais em todo o território catarinense, para as redes públicas e privadas de ensino (federal, estadual e municipal) e em todos os níveis (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação superior, ensino técnico e educação para jovens e adultos) a partir de 19/03/2020. Exclusivamente na rede estadual, declarou os primeiros 15 dias como antecipação do recesso escolar do mês de julho.

Não foi objeto de questionamento na pesquisa se as redes municipais adotaram a mesma medida de antecipação das férias escolares, porém, passado este período, é fundamental que sejam ofertadas atividades aos estudantes de todos os níveis de ensino, adotadas, para cada um deles, as melhores estratégias que atendam aos objetivos pedagógicos.

Para que isso aconteça, cada rede municipal de ensino deve estabelecer normativo próprio, com a participação do Conselho Municipal de Educação, sobretudo se elas forem computadas como carga horária letiva.

Durante o período de suspensão, o artigo 1º da [Medida Provisória 934, de 1º de abril de 2020](#), dispensou a obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que haja o cumprimento da carga horária mínima anual estabelecida nos artigos 24, I, e 31, II da LDB (800h), para os ensinos fundamental e médio e a educação infantil, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

Diante da MP 934/2020, o Conselho Nacional de Educação esclareceu, no Parecer 05/2020, que compete a cada rede de ensino tratar dos calendários escolares, respeitadas as normas superiores, sem esquecer de que o normativo municipal deve ser elaborado com a participação do Conselho Municipal de Educação.

O questionário apontou a ocorrência de municípios que ainda não haviam normatizado se haveria ou não o cômputo das atividades pedagógicas não presenciais como carga horária letiva.

Considerando que o período de suspensão das aulas se ampliou, torna-se cada vez mais factível que o gestor de educação venha a se socorrer da flexibilização promovida pela MP 934/2020.

Dito isso, sugere-se que os municípios que quiserem validar, para fins de cumprimento do calendário escolar, as atividades escolares não presenciais ofertadas durante o período de suspensão, editem norma específica, com a participação do Conselho Municipal de Educação, nos termos do art. 1º da MP 934/2020 e do Parecer 05/2020 do CNE.

2.1 EDUCAÇÃO INFANTIL



O Conselho Nacional de Educação orientou os gestores municipais a buscar alternativas de aproximação entre professores e famílias dos alunos da creche e pré-escola, “de modo a estreitar vínculos e fazer sugestões de atividades às crianças e aos pais e responsáveis. As soluções propostas pelas escolas e redes de ensino devem considerar que as crianças pequenas aprendem e se desenvolvem brincando prioritariamente”.⁶

Apesar de a Medida Provisória 934/2020 ter flexibilizado o cumprimento dos 200 dias letivos, respeitadas as 800 horas anuais, não se sabe se isso será admissível na educação infantil. Independentemente do aproveitamento ou não das atividades educacionais não presenciais como carga horária letiva, visto que isto ainda

está em debate, sabe-se que as atividades lúdicas são de suma importância para o desenvolvimento das crianças.

O questionário apontou que, em menos de 5% dos 293 municípios respondentes, professores não estavam interagindo com familiares dos alunos da educação infantil. Nos demais municípios respondentes, essa interação começou a ocorrer, em média, 25 dias após a suspensão das atividades presenciais, sendo de 58 dias o maior intervalo identificado entre a suspensão das aulas e o início das atividades não presenciais.

Em razão da possibilidade de os municípios terem estabelecido, ou de que venham a estabelecer, a antecipação do recesso escolar nos primeiros 15 dias de suspensão das atividades escolares presenciais, de forma semelhante ao feito pela rede estadual de ensino por força do § 1º do art. 1º do Decreto 509/2020, a média de dias sem oferta de atividades pedagógicas aos alunos da educação infantil ficaria reduzida a dez.

Dentre os 12 municípios que declararam não

estar oferecendo atividades pedagógicas aos alunos da educação infantil, dois alegaram que estabeleceram férias no período, sendo que um deles afirmou ter tomado tal decisão pelo fato de ainda não estarem normatizadas as atividades pedagógicas nesta etapa de ensino. Três municípios justificaram que ainda não haviam iniciado as atividades no âmbito do ensino infantil, pois priorizaram o ensino fundamental e a educação de jovens e adultos, sendo que um destes aguarda documento referência do CNE. Nesse sentido, outros quatro municípios também estão aguardando parecer oficial do Conselho Nacional para pôr seus planos de atuação em prática. Dois municípios comunicaram que estão em fase de implementação do ensino remoto. Outro disse que a sua realidade não proporciona as tecnologias necessárias para o alcance de todos os alunos, motivo pelo qual estão estudando a possibilidade de confeccionarem apostilas físicas.

Por outro lado, deve-se atentar que a educação remota pode se dar com ou sem o uso de ferramentas tecnológicas, e esse método deve ser aplicado com bastante moderação para

⁶ BRASIL. Ministério da Educação. **Conselho Nacional de Educação**. CNE aprova diretrizes para escolas durante a pandemia. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=89051>>. Acesso em: 14 maio 2020.

OFERTA DE EDUCAÇÃO

2.1 EDUCAÇÃO INFANTIL

crianças da creche e pré-escola. O ideal seria aproveitar o convívio familiar e permitir, na medida do possível, que as crianças se dediquem a atividades lúdicas compatíveis com a idade.

Sobre isso, o Parecer CNE 05/2020⁷ dispõe:

Assim, **para crianças das creches (0 a 3 anos)**, as orientações para os pais devem indicar atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais, brincadeiras, jogos, músicas infantis. Para auxiliar pais ou responsáveis que não têm fluência na leitura, sugere-se que as escolas ofereçam aos cuidadores algum tipo de orientação concreta, como modelos de leitura em voz alta em vídeo ou áudio, para engajar as crianças pequenas nas atividades e garantir a qualidade da leitura.

Já **para as crianças da pré-escola (4 e 5 anos)**, as orientações devem indicar, da mesma forma, atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais ou responsáveis, desenho, brincadeiras, jogos, músicas infantis e algumas atividades em meios digitais quando for possível. A ênfase deve ser em proporcionar brincadeiras, conversas, jogos, desenhos, entre outras para os pais ou responsáveis desenvolverem com as crianças. As escolas e redes podem também orientar as famílias a estimular e criar condições para que as crianças sejam envolvidas nas atividades rotineiras, transformando os momentos cotidianos em espaços de interação e aprendizagem.

Além de fortalecer o vínculo, este tempo em que as crianças estão em casa pode potencializar dimensões do desenvolvimento infantil e trazer ganhos cognitivos, afetivos e de sociabilidade.⁷

É nos primeiros anos que se desenvolvem diversas habilidades físicas, cognitivas e socioemocionais. Por isso, é de extrema importância que se **mantenha o trabalho educacional com as crianças matriculadas nas creches e pré-escolas** municipais durante o período de suspensão das atividades presenciais, mesmo sabendo que a maior parte dos pais e responsáveis não conseguem desenvolvê-las em sua totalidade e que, muito provavelmente, elas não servirão de base para o cumprimento do período letivo.



⁷ BRASIL. Ministério da Educação. **Conselho Nacional de Educação**. CNE aprova diretrizes para escolas durante a pandemia. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=89051>>. Acesso em: 14 maio 2020.

2.2 ENSINO FUNDAMENTAL



O Conselho Nacional de Educação sugere que, a exemplo do que já foi mencionado para a educação infantil, sejam ofertadas atividades pedagógicas para os alunos do Ensino Fundamental, respeitadas as etapas de desenvolvimento em que se encontram, com abordagens diferenciadas para os Anos Iniciais e Finais.

As respostas dos questionários demonstraram que mais de 95% dos municípios catarinenses já haviam adotado esta prática até o início de maio deste ano. Os que informaram não ofertar ou atender de modo parcial seus alunos apontaram como motivos: falta de capacitação dos professores e carência ou inexistência de recursos tecnológicos, tanto para os docentes

quanto para os alunos; espera por normativa federal para dar sequência na confecção e execução de seus planos de ação; implantação das ações em andamento, mas com data já definida para início dos trabalhos.

A educação é um direito de todos, garantida pela Constituição Federal, sendo obrigatória dos 4 aos 17 anos de idade e, por isso, o gestor de educação não pode poupar esforços para atender a totalidade dos estudantes dessa faixa etária. Dessa forma, mesmo que apenas poucas redes de ensino tenham mencionado não desenvolver atividades pedagógicas ou oferecê-las de modo parcial, é iminente que as redes municipais **promovam a oferta de ensino não presencial a todos seus alunos, com ou sem o uso de ferramentas tecnológicas e que, ao adotá-las, observe a etapa de desenvolvimento do estudante, ampliando o uso gradativamente a cada ano do Ensino Fundamental.**

Mais uma vez é importante frisar que a atividade pedagógica não presencial não requer obrigatoriamente o uso de ferramentas tecnológicas. Nesse sentido, esclarece o CNE⁸ (grifo nosso):

[...] as atividades pedagógicas não presenciais podem acontecer por meios digitais (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, blogs, entre outros); por meio de programas de televisão ou rádio; **pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas distribuído aos alunos e seus pais ou responsáveis; e pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos.**⁸

As próprias respostas das redes municipais de ensino que estão entregando educação não presencial aos estudantes apontam nesse sentido. A forma predominante é a entrega de material aos responsáveis pelos alunos. De maneira não excludente, diversos municípios têm se utilizado de ferramentas tecnológicas de comunicação para transmissão de aulas ao vivo ou gravadas e, ainda, oferecido atividades pedagógicas aos alunos do Ensino Fundamental com divulgação de materiais nos próprios portais dos municípios, blogs e sistemas de gestão educacional próprios, dentre outros espaços *on-line*, como: Educar WEB; Portal Educa; Portal Educação; e Google Classroom.

Alinhado ao posicionamento do CNE, informado no início desta seção, os meios

⁸ BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. CNE aprova diretrizes para escolas durante a pandemia. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=89051>>. Acesso em: 14 maio 2020. Grifo nosso.

2.2 ENSINO FUNDAMENTAL

utilizados para a aplicação de conteúdos pedagógicos a alunos dos Anos Finais do Ensino Fundamental podem ser os mesmos para os primeiros anos. Porém, em virtude da diferença de idade, uma maior utilização de plataformas digitais pode se mostrar uma boa estratégia para aumentar o interesse dos estudantes dos Anos Finais do Fundamental, observando-se, certamente, a capacidade de acesso às ferramentas tecnológicas, a fim de garantir equidade na educação.

O questionário apontou ainda que apenas uma parcela muito pequena de redes municipais de ensino tem se utilizado de **parcerias com canais de televisão e/ou rádio para a transmissão do ensino** para esse segmento educacional, apesar do amplo alcance que esses meios proporcionam. Os gestores de educação devem buscar esses canais para a disseminação dos conteúdos pedagógicos, sobretudo aqueles gratuitos ou de baixo custo.

Como explanado no tópico que trata da educação infantil, uma das preocupações quando se fala na oferta de atividades pedagógicas de modo remoto para o Ensino Fundamental, é o intervalo de tempo entre a suspensão das aulas presenciais e o início do desenvolvimento das atividades não presenciais. Se este intervalo for

muito longo, pode resultar na quebra do vínculo aluno-escola, com conseqüente retrocesso no processo de aprendizagem e até mesmo abandono escolar. Observando-se as respostas ao questionário enviado pelo TCE/SC, verificou-se que, nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, esse lapso temporal foi, em média, de 25 dias e, para os Anos Finais, 26 dias. Para ambas as etapas, o maior intervalo sem atividades pedagógicas aos alunos das redes municipais de ensino foi de 55 dias (prazos em dias corridos).

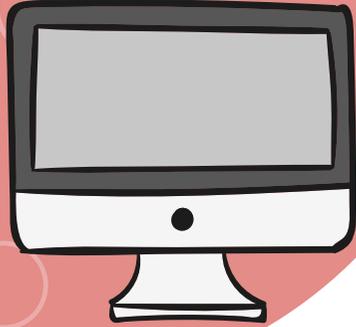
Se os gestores optarem por seguir o exemplo da rede estadual e considerarem os primeiros 15 dias como antecipação do recesso escolar de julho, as médias reduzirão para 10 e 11 dias, respectivamente. Assim, os demais **dias letivos sem atividades deverão ser compensados de alguma forma, a fim de que se cumpra a carga horária letiva de 800 horas disciplinada pelo art. 24, I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).**

Para isso, é recomendável que se **normatize a oferta da educação não presencial e o modo como se dará o aproveitamento das atividades desenvolvidas como horas letivas, contando sempre com a participação do Conselho Municipal de Educação no estabelecimento das normativas.**



OFERTA DE EDUCAÇÃO

2.3 DISPONIBILIDADE DE RECURSOS E ACESSO À EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA



O ensino a distância não é prática habitual na educação básica, apesar de ser permitida, inclusive no Ensino Fundamental, pela Lei 9.394/1996 (LDB) desde a alteração promovida no art. 32, em 2006:

Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante: (Redação dada pela Lei 11.274, de 2006)

[...]

§ 4º O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais. (Grifo nosso).

Em face da situação emergencial e da premente necessidade da oferta de atividades não presenciais, é fundamental que se promova a capacitação dos docentes para essa nova modalidade de ensino.

2.3.1 FERRAMENTAS DE ACESSO À EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Os questionários apontaram baixo número de municípios que não ofertaram aos professores capacitação para o uso das ferramentas de educação a distância. De qualquer forma, é **sempre importante promover o desenvolvimento profissional dos docentes, inclusive para a aplicação de novas tecnologias educacionais**, pelo que se recomenda que aproveitem este momento de mudança para adotar esta medida.

Porém, não basta querer e saber se utilizar da tecnologia na disseminação do conhecimento. É preciso haver amplo acesso às ferramentas tecnológicas. Infelizmente, esta não é a realidade em muitos municípios e lares brasileiros. A Nota Técnica do “Todos Pela Educação”⁹ aponta dados nesse sentido:

Sobre acesso à internet, o Brasil tem hoje situação em que 67% dos domicílios possuem acesso à rede, sendo esse percentual muito diferente entre classes sociais: 99% para aqueles da classe A, 94% na B, 76% na C e 40% na DE,

como apresentado no quadro a seguir.

Para os domicílios que não têm atualmente acesso à internet, o motivo mais apontado como o principal pelo não acesso é o alto custo (27%), seguido do fato de os moradores não saberem usar a internet (18%). Dados como esses indicam a necessidade de se flexibilizar a disponibilização de internet às comunidades mais vulneráveis enquanto a situação de distanciamento social se fizer necessária, para tentar elevar o acesso de estudantes à rede e buscar reduzir potenciais efeitos na desigualdade educacional.⁹

De todo modo, o uso da tecnologia nos sistemas de ensino deve ser incentivado, não somente neste momento da pandemia, mas em todo o processo educacional, tornando-o mais atrativo, dinâmico e alinhado ao mercado de trabalho. Lembrando que o uso dessas novas ferramentas deve ser feito, preferencialmente, com alunos de maior idade, como os dos Anos Finais do Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Superior.

Visando à redução da desigualdade educacional neste momento de pandemia, e em perspectivas futuras, e à promoção de uma educação mais atrativa, recomenda-se aos gestores de educação que **busquem parcerias para proporcionar**

⁹ TODOS PELA EDUCAÇÃO. Nota técnica: o retorno às aulas presenciais no contexto da pandemia da Covid-19. Disponível em: <<https://www.todospelaeducacao.org.br/uploads/posts/433.pdf>>. Acesso em: 20 maio 2020.

OFERTA DE EDUCAÇÃO

2.3 DISPONIBILIDADE DE RECURSOS E ACESSO À EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

acesso à internet e aos equipamentos necessários (celulares, computadores, tablets, notebooks) a professores e alunos que não possuem condições de adquiri-los.

Com relação às **plataformas digitais, algumas, como a Google Classroom¹⁰, são disponibilizadas gratuitamente.** Inclusive, alguns municípios, a exemplo de Balneário Camboriú, Florianópolis, Lages e Jaraguá do Sul, já vêm se utilizando dessa ferramenta, segundo informações colhidas no questionário.

Outra boa **prática identificada no Estado de Santa Catarina** está ocorrendo nas cidades de Balneário Camboriú, São José do Cedro e São Carlos, onde foram realizadas campanhas de doação às Secretarias Municipais de Educação de celulares e outros equipamentos, como computadores de mesa e *notebooks* usados para que sejam recuperados e entregues a alunos, mediante cadastro¹¹, viabilizando o acesso às aulas on-line. Em São José do Cedro, uma empresa está recebendo até mesmo celulares com defeito para aproveitamento de peças

em outros aparelhos e, assim, entregá-los em perfeitas condições de uso aos estudantes. Uma excelente ideia que pode ser aplicada em outros municípios, ampliando a inclusão digital sem qualquer custo para a administração pública.

2.3.2 MONITORAMENTO DE ACESSO E ORIENTAÇÕES A RESPONSÁVEIS E ESTUDANTES

Apenas disponibilizar a plataforma de educação a distância não indica por si só que professores e estudantes a utilizem adequadamente. Assim, **deve-se adotar mecanismos de acompanhamento de acesso e medidas para garantir que seja alcançado o propósito educacional.**

As **formas de monitoramento** do acesso à plataforma de educação a distância podem ser as mais variáveis possíveis, **manual ou eletrônica, sendo esta automatizada** (relatório da própria plataforma utilizada) **ou não**. Cabe ao gestor da educação adotar a que considerar mais eficaz.

Também é possível, especialmente nas redes com menor número de alunos, que se realizem **contatos telefônicos ou por aplicativos de mensagens com pais ou responsáveis.** Nesses contatos já se pode aproveitar para auxiliar estudantes e responsáveis nas dificuldades de acesso e na compreensão dos conteúdos pedagógicos, visto que o uso de ferramentas tecnológicas na educação é novidade não só para a maioria dos professores e alunos, mas também para pais e responsáveis.

Caso os educadores observem que os **alunos atendidos por meio do ensino a distância não estejam acessando a plataforma ou desenvolvendo as atividades propostas de forma satisfatória**, providências imediatas devem ser adotadas para que se verifique e busque sanar suas causas, evitando abandono escolar e/ou reprovação. Alguns municípios mencionaram no questionário que efetuam contato telefônico com os responsáveis ou lhes enviam mensagens via *WhatsApp*, *e-mail* ou Portal do Aluno e, em casos extremos, chegam

¹⁰ GOOGLE SALA DE AULA. **Perguntas frequentes sobre o Google Sala de Aula.** Disponível em: <<https://support.google.com/edu/classroom/answer/6025224?hl=pt-BR>>. Acesso em: 21 maio 2020.

¹¹ Campanha conserta e faz doação de celulares a estudantes de Chapecó. **Portal G1.** Florianópolis, 22 de maio de 2020. Disponível em <<http://g1.globo.com/sc/santa-catarina/bom-dia-santa-catarina/videos/t/videos/v/campanha-conserta-e-faz-doacao-de-celulares-a-estudantes-de-chapeco/8572353/>>. Acesso em: 22 maio 2020.

OFERTA DE EDUCAÇÃO

2.3 DISPONIBILIDADE DE RECURSOS E ACESSO À EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

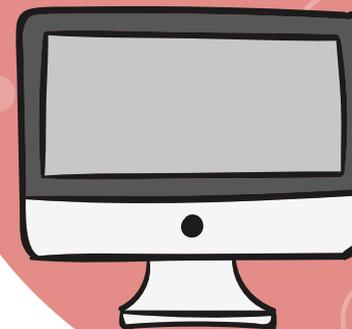
a acionar o Conselho Tutelar. Também foi declarada a disponibilização de espaço físico na escola com acesso à internet, mediante agendamento, para os que não conseguem o acesso em seus domicílios, e o atendimento presencial ou envio de tutoriais explicativos para o acesso à plataforma a alunos com maior dificuldade.

A ONG Todos pela Educação alerta que

[...] a delegação completa de funções escolares para famílias que, naturalmente, não possuem preparo e condições para tanto (em especial, considerando o cenário adverso), certamente levará a resultados indesejáveis – tanto para as crianças e os jovens quanto para os seus próprios familiares.¹²

Assim, é fundamental que as **redes de ensino ofereçam, à comunidade escolar, um canal de comunicação rápido e simples com a Secretaria de Educação e/ou as escolas, como um número de telefone fixo ou celular, para dirimir dúvidas relacionadas ao acesso às plataformas de ensino remoto, bem como**

ao conteúdo curricular administrado, de modo a apoiar os responsáveis na orientação aos alunos e estes na absorção do conteúdo e no desenvolvimento das atividades propostas.



¹² TODOS PELA EDUCAÇÃO. **Nota técnica:** o retorno às aulas presenciais no contexto da pandemia da Covid-19. Disponível em: < https://www.todospelaeducacao.org.br/_uploads/_posts/433.pdf>. Acesso em: 20 maio 2020.

3. INTERAÇÃO E BEM-ESTAR DA COMUNIDADE ESCOLAR



Tão imprescindível no campo da educação quanto a transmissão de saber é a promoção de bem-estar das partes envolvidas.

Consoante o Resumo 1, de 30/03/2020, de “Um roteiro para guiar a resposta educacional à Pandemia da COVID-19 de 2020.1”, da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)¹³:

Uma pandemia prolongada, e seus múltiplos efeitos na saúde, renda e bem-estar de indivíduos e comunidades, é susceptível de sobrecarregar as reservas psicológicas de todos, incluindo alunos e professores. Educadores e líderes de sistemas educacionais devem tornar explícitos e visíveis seus objetivos para o bem-estar, e buscar estratégias que ajudem a manter o bem-estar diante de um evento global de saúde que terá um custo considerável na

vida e na saúde dos indivíduos, o que pode incluir membros das comunidades em que os estudantes vivem. Como tal impacto se torna próximo a cada aluno e educador, isto pode impactar sua motivação e rotina.

[...] atividades educacionais contínuas podem contribuir para o bem-estar dos estudantes durante a crise, mantendo um senso de normalidade e regularidade em uma situação de outra forma imprevisível, na qual a rotina normal dos indivíduos é restrita pelas limitações de mobilidade¹³.

Não se deve, portanto, aguardar o retorno das atividades escolares presenciais para se promover a busca do bem-estar. A OCDE aponta que a promoção contínua de atividades promove sensação de normalidade e regularidade, auxiliando no controle do estresse provocado pela quebra de rotina e demais limitações impostas, como o isolamento social. Outra forma é por meio da interação entre alunos e educadores, seja via contato telefônico, mensagens de texto por aplicativos ou com o uso da educação a distância.

O levantamento apontou, também, no âmbito do **acolhimento e orientação** na área da saúde, a disponibilização, por alguns municípios, de

profissionais, como: psicólogos, terapeutas e fonoaudiólogos, para dar suporte a alunos, professores e responsáveis; e, na área da tecnologia da informação, técnicos para atender questões sobre as ferramentas tecnológicas. Também foi verificada a disponibilização de atendimento pelos próprios profissionais da educação, tanto presencialmente nas unidades de ensino, quanto via contato telefônico ou virtual, visando acalmar angústias e ansiedades das partes envolvidas.

No domínio da **higiene e prevenção**, foram descritas ações, não apenas no sentido da obediência aos protocolos impostos pelos órgãos oficiais de saúde, mas também quanto ao oferecimento de máscaras e álcool em gel pelas Secretarias.

Com relação a **medidas de distanciamento**, alguns municípios apontaram como ações visando ao bem-estar: a integralidade dos trabalhos por via remota; o regime híbrido de trabalho; e a redução da carga horária de trabalho dos professores.

¹³ REIMERS, Fernando M., SCHLEINCHER, Andreas. **Um roteiro para guiar a resposta educacional à Pandemia da COVID-19 de 2020**: Resumo 1. 30 de março de 2020. Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Disponível em: <<http://www.cnedu.pt/content/noticias/internacional/resumo-portuguesCOVID19.pdf>>. Acesso em: 13 abr. 2020.

4. PLANEJAMENTO DE RETOMADA DO ENSINO PRESENCIAL



A suspensão das aulas presenciais aconteceu repentinamente, mesmo havendo notícias sobre o avanço do contágio em diversos países do continente europeu e asiático. Recomenda-se que o retorno às atividades em sala de aula seja planejado com muita cautela, frente às adversidades que países que já passaram por essa e outras pandemias reportaram e ao que está sendo noticiado quanto ao retorno das aulas presenciais após o controle do avanço da doença.

O Decreto 630/2020 estendeu a suspensão das aulas presenciais para a educação infantil e os ensinos fundamental, médio e superior até 02 de agosto deste ano. Permitiu, de forma excepcional, o retorno, a partir de 08 de junho,

de estágios obrigatórios e atividades práticas em laboratórios nos cursos superiores. E sinalizou o retorno das aulas presenciais em cursos superiores a partir de 06 de julho. Em qualquer caso, no retorno às atividades em ambiente escolar, deverão ser observadas as decisões das autoridades sanitárias locais, visto que o decreto definiu a governança compartilhada entre governos estadual e municipais das respectivas macrorregiões de saúde. Conforme a normativa, cabe aos entes municipais a deliberação a respeito do funcionamento das atividades públicas e privadas em seus territórios. Em decorrência disso, o planejamento tornou-se algo bastante urgente neste momento.

As respostas obtidas no questionário indicaram que pouco mais de 70% dos municípios catarinenses já haviam construído ou estavam elaborando o planejamento do retorno às aulas presenciais. Essa é uma **ação que precisa ser prevista em cada uma das redes de ensino,**

diante de cada realidade local, mesmo que sigam orientações gerais emanadas pelos mais diversos órgãos e entidades envolvidas na educação, como Ministério da Educação, CNE, Federação Catarinense de Municípios (Fecam), União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime).

A retomada das atividades nos ambientes escolares não será algo simples. Não bastará abrir as portas, esperar que entrem alunos, professores e demais profissionais da educação e que tudo volte a ser como antes. O planejamento deverá abranger não apenas aspectos pedagógicos, mas, também, sanitários, de saúde mental, estruturais e de recursos.

A Nota Técnica do Todos pela Educação¹⁴ alerta para os desafios que ainda virão, sendo que eles perpassarão a gestão da educação, que deverá receber o apoio de outras áreas do serviço público, com destaque para a Assistência Social. Segundo a organização não governamental:

A experiência de países e regiões que passaram por situações similares mostra que serão múltiplos os efeitos adversos da crise nos estudantes e nos profissionais da Educação;

Mesmo com consistentes estratégias de mitigação durante a suspensão de aulas, impactos emocionais, físicos e cognitivos devem ser observados e podem se prolongar por um longo período de tempo;

Diante desse cenário, uma resposta adequada do poder público na Educação demandará ação intersetorial, envolvendo, especialmente, as áreas da Saúde e da Assistência Social;¹⁴

[...]

Assim, o primeiro passo que se deve tomar, além das medidas sanitárias que possam permitir certa segurança na saúde da comunidade escolar, é o acolhimento dessas pessoas, pois é verificável o abalo emocional que todos estão sofrendo durante esse período de afastamento social e mudança de rotinas.

Feito isso, o foco deve ser direcionado à avaliação diagnóstica dos alunos, pois alguns poderão ter sofrido sérios retrocessos de aprendizagem ou nenhum avanço e isso precisará ser corrigido, a fim de se evitar o aumento das desigualdades sociais. Sobre isso, o CNE orienta as redes, em seu Parecer 05/2020¹⁵:

b) realizar uma avaliação diagnóstica de cada

criança por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver com as atividades pedagógicas não presenciais e construir um programa de recuperação, caso necessário, para que todas as crianças possam desenvolver, de forma plena, o que é esperado de cada uma ao fim de seu respectivo ano letivo. Os critérios e mecanismos de avaliação diagnóstica deverão ser definidos pelos sistemas de ensino, redes de escolas públicas e particulares, considerando as especificidades do currículo proposto pelas respectivas redes ou escolas.

c) organizar programas de revisão de atividades realizadas antes do período de suspensão das aulas, bem como de eventuais atividades pedagógicas realizadas de forma não presencial;¹⁵

Há também uma grande preocupação com o abandono e a evasão escolar decorrente do longo período de interrupção das aulas presenciais em relação aos quais se deve tomar rápidas medidas, conforme orienta o CNE, no Parecer 05/2020, além daquelas adotadas ainda no decorrer do período de afastamento.

Sobre a recomposição do calendário escolar e o aproveitamento das atividades não presenciais como horas letivas, em virtude da flexibilização promovida pela Medida Provisória 934/2020, desde que cumpridas 800 horas, o CNE orienta

no seguinte sentido:

O cumprimento da carga horária mínima prevista poderá ser feito por meio das seguintes alternativas, de forma individual ou conjunta:

1. reposição da carga horária de forma presencial ao final do período de emergência;
2. cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais realizadas enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares coordenado com o calendário escolar de aulas presenciais; e
3. cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), realizadas de forma concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.¹⁵

O planejamento deve prever, ainda, como serão ofertados merenda e transporte escolar quando se optar pela reposição da carga horária de maneira presencial, podendo-se renegociar contratos, como descrito nos itens 1 e 5 desta publicação. Além disso, deve tratar também de uma possível prorrogação de contratos de professores admitidos em caráter temporário ou realização de novas contratações de ACTs para a substituição de docentes efetivos que compõem os grupos de risco (item 5 deste material).

¹⁴ TODOS PELA EDUCAÇÃO. **Nota técnica:** o retorno às aulas presenciais no contexto da pandemia da Covid-19.. Disponível em: <<https://www.todospelaeducacao.org.br/uploads/posts/433.pdf>>. Acesso em: 20 maio 2020.

¹⁵ BRASIL. Ministério da Educação. **Conselho Nacional de Educação.** CNE aprova diretrizes para escolas durante a pandemia. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=89051>>. Acesso em: 14 maio 2020.

Em resumo, orienta-se que o planejamento de retorno às atividades educacionais presenciais contemple ações referentes a:

A Medidas sanitárias a serem adotadas para evitar a contaminação e a propagação da Covid-19;

B Acolhimento inicial do corpo docente, discente e demais profissionais da educação;

C Avaliação diagnóstica dos conhecimentos e habilidades/competências dos estudantes, considerando que pode ter ocorrido tanto avanço quanto retrocesso de aprendizagem;

D Oferta de atividades de reforço a alunos que não obtiveram aproveitamento satisfatório das atividades não presenciais, quando ofertadas;

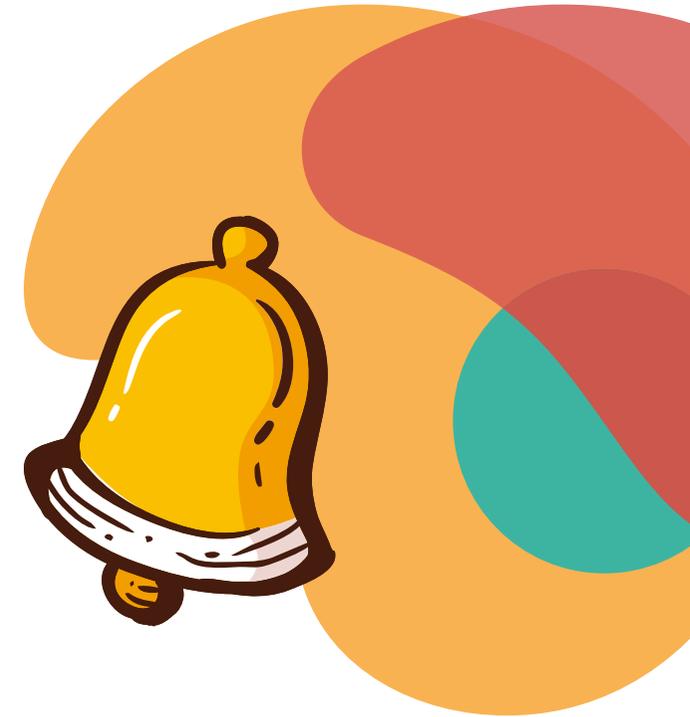
E Busca ativa de alunos que não retornaram ao ambiente escolar;

F Recomposição do calendário escolar, com ou sem reposição de aulas presenciais, decorrente do aproveitamento ou não das horas de atividades não presenciais como horas letivas, para cumprimento da carga horária letiva exigida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), conforme cada etapa de ensino;

G Oferta de merenda e de transporte escolar durante o período de recomposição do calendário escolar;

H Prorrogação de contratos ou novas contratações de professores admitidos em caráter temporário para a substituição de efetivos que compõem os grupos de risco;

I Outras ações que a situação local ensejar.



As contratações no período de suspensão de aulas serão tratadas no item a seguir.

5. CONTRATOS



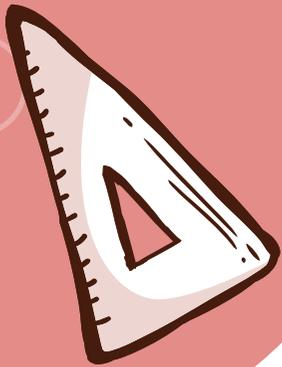
Como mencionado nas seções anteriores, é fundamental que seja mantido o vínculo escola-aluno, mesmo durante este período de suspensão das aulas presenciais, de modo a minimizar o déficit de aprendizagem e os impactos sociais decorrentes do afastamento. Esse vínculo, em regra, é proporcionado pelos docentes, independentemente de serem servidores efetivos ou contratados temporariamente.

Além disso, e já antevendo que o retorno às atividades presenciais muito provavelmente ocorrerá de modo gradual, a fim de preservar a saúde de toda a comunidade escolar, é que se buscou saber qual a situação dos contratos dos admitidos temporariamente antes da pandemia. Sem esquecer, como já foi dito, que muitos professores estão no grupo de risco e talvez não poderão retornar às atividades¹⁶, tendo que ser substituídos por outros temporários.

¹⁶ “Alunos que tenham contraindicações de frequentar a escola por serem imunocomprometidos, ou tenham doenças crônicas, devem receber educação à distância, **bem como professores e funcionários da escola que sejam pertencentes aos grupos de risco devem ser deslocados para funções distantes do contato com alunos.**” SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. **Nota de alerta:** Covid e a volta às aulas. Disponível em: <<https://www.sbp.com.br/imprensa/detalhe/nid/covid-19-e-a-volta-as-aulas/>>. Acesso em: 15 maio 2020. Grifo nosso.

CONTRATOS

5.1 PROFESSORES ADMITIDOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO (ACTs)



As respostas ao questionário apontaram que, na grande maioria das redes municipais de ensino, os contratos dos ACTs não sofreram alterações. Alguns municípios mencionaram futura prorrogação do prazo contratual, se for necessária; redução de carga horária dos professores, especialmente dos que atuam na educação infantil e aqueles que não estão interagindo remotamente com os estudantes; suspensão temporária do contrato com redução salarial no percentual de 50%. Chama a atenção positivamente a solução adotada por duas redes ao estruturar bancos de horas, para posterior aproveitamento na etapa de reposição das aulas ou na atividade de reforço escolar.

Entende-se que a rescisão dos contratos temporários pode se mostrar uma alternativa quando se pensa na economia do recurso público, mas, por outro lado, vai na contramão da manutenção do vínculo escola-aluno e no apoio que se espera aos docentes, sem contar no impacto na economia local quando se infla a massa de desempregados.

A situação adotada pela maioria das redes de ensino, ou seja, de preservação dos contratos firmados com os professores ACTs, deve ser estimulada, vez que os professores são a peça-chave do processo educacional, o vínculo mais forte dos alunos com as redes escolares, e serão essenciais para o acolhimento dos estudantes quando do retorno às aulas presenciais, além de merecerem total atenção dos dirigentes para que possam exercer esse papel acolhedor. Contudo, a administração municipal deve verificar a melhor forma de gerenciar esses contratos, seja com a prorrogação de prazo, redução de horas trabalhadas, banco de horas etc.

Nesse sentido, o TCE/SC já se manifestou mediante documento contendo perguntas e respostas para orientar os gestores neste período de pandemia de Covid-19¹⁷:

[...] Os professores ACTs (contratados por prazo determinado), em razão da suspensão das aulas escolares, devem ser dispensados, ou seja, o contrato deve ser rescindido?

Não. A admissão por prazo determinado é regida por um contrato administrativo a ser firmado com a pessoa que desempenhará as funções públicas necessárias ao atendimento da necessidade de excepcional interesse

público, nos termos do artigo 37, IX, da CF. As hipóteses de dispensa do contratado temporário antes do término do contrato administrativo devem estar especificadas no instrumento firmado entre as partes.

No presente caso, em razão do decreto expedido pelo Governo do Estado de Santa Catarina declarando situação de emergência, em função do combate e da prevenção ao coronavírus (Covid-19), em que as aulas escolares foram suspensas, não há a necessidade de dispensar os contratados temporários antes do término de vigência dos respectivos contratos.

A administração local irá verificar a melhor forma de gerenciar a situação dos contratados, de acordo com as suas peculiaridades, a sua estrutura administrativa e de pessoal, tendo como norte o princípio da legalidade. Sob tal aspecto, poderá, inclusive, dependendo do caso, promover a alteração do prazo final do contrato, a fim de atender ao que preceitua seu objeto, assegurando a prestação de serviço necessário à conclusão do ano letivo.¹⁷

A instituição de banco de horas adotada por duas redes de ensino parece ser uma alternativa viável, de modo que não ocorra pagamento por serviços não prestados, ao mesmo tempo em que se mantém a relação trabalhista e se evita mais desemprego no país. Destaca-se, porém, a importância do envolvimento do sindicato profissional da categoria antes de adotar tal medida.

¹⁷ SANTA CATARINA. Tribunal de Contas do Estado. **Coronavírus**: o que pode ser feito pelo gestor público. Disponível em: <http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/coronavirus_perguntas_e_respostas.pdf>. Acesso em: 21 maio 2020. p. 5.

CONTRATOS

5.2 TRANSPORTE ESCOLAR



Os recursos públicos por vezes são escassos para atender toda a demanda de serviços públicos e por isso devem ser geridos e aplicados com a máxima eficiência, evitando-se todo e qualquer desperdício.

Neste momento de suspensão das aulas presenciais, o serviço de transporte escolar não está sendo ofertado, mas, muito provavelmente, precisará ser ampliado quando retomado, considerando que parte da carga horária letiva deverá ser reposta pelas redes de ensino em horários e dias alternativos. Diante do dever de evitar o desperdício de recursos públicos, os contratos de transporte escolar merecem atenção especial.

O TCE/SC emitiu orientação sobre contratos de prestação de serviços no documento com perguntas e respostas aos gestores neste momento de pandemia de Covid-19¹⁸:

[...] Devido às incertezas geradas pelo coronavírus, qual orientação acerca das liquidações e pagamentos dos serviços nos meses que eventualmente tiveram suas condições de prestação prejudicados. Os serviços terceirizados foram reduzidos, e alguns não estão sendo realizados em virtude da quarentena imposta pelo Governo Estadual. Como fica a questão do pagamento desses serviços? Serão descontados os dias não trabalhados? Há alguma orientação do Tribunal?

Trata-se de questão controversa sem precedentes doutrinários ou na jurisprudência. Os aspectos vão além da análise jurídica, pois as despesas dos órgãos governamentais têm grande repercussão na economia dos respectivos entes federativos, especialmente na atividade das empresas que prestam serviços e geram grande número de empregos.

Em princípio, sugere-se verificar as disposições contratuais, que variam para cada caso, sendo possível, contudo, a existência de previsão de suspensão nos casos de serviços prestados em caráter continuado (serviços de vigilância, limpeza, zeladoria, recepção, **transporte escolar** terceirizado, entre outras possibilidades). Entende-se pertinente avaliar cada circunstância para decidir sobre a continuidade ou não dos pagamentos, tendo em vista que os serviços não estão sendo prestados ou sua execução está total ou parcialmente prejudicada por fator alheio a ambas as partes (contratante e contratado). Importante ter em mente que a situação não pode servir para benefício de alguma das partes, por exemplo, no caso da empresa contratada demitir ou dar licença não remunerada a sua força laboral e continuar auferindo os pagamentos do contrato vigentes. Neste tipo de circunstância estará

havendo benefício com os recursos públicos com características de má-fé do contratado.

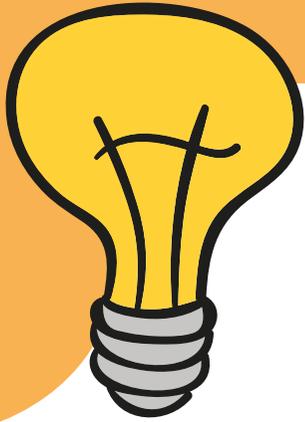
Por outro lado, depreende-se que o momento acarretará sequelas do ponto de vista econômico, que poderão, em algum momento, prejudicar o equilíbrio das contas públicas, uma vez que a arrecadação será reduzida, colocando em risco a solvência de pagamentos dos órgãos públicos. Sendo assim, a sugestão vai no sentido de buscar soluções que ajudem na sobrevivência tanto do ente público como das empresas que para ele prestam serviços e para o quadro de trabalhadores que dependem de seu trabalho para a subsistência. Vale lembrar que as modificações recentes na legislação trabalhista possibilitam soluções alternativas, sendo que o mais importante é a sobrevivência que permita a retomada em momento posterior.¹⁸

O questionário revelou que mais de 80% dos municípios mantiveram os contratos de transporte escolar, todavia suspenderam os pagamentos, em consonância com as orientações emanadas pelo Tribunal de Contas.

Uma das alternativas possíveis para amenizar o impacto nas empresas é a readequação dos pagamentos mensais para valores reduzidos, de modo que os prestadores de serviço possam honrar as despesas com folha de pagamento e outras já assumidas, gerando menor impacto também na economia local, com a manutenção dos empregos dos trabalhadores.

¹⁸ SANTA CATARINA. Tribunal de Contas do Estado. **Coronavírus**: o que pode ser feito pelo gestor público. Disponível em: <http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/coronavirus_perguntas_e_respostas.pdf>. Acesso em: 21 maio 2020. p. 15.

6. MANIFESTAÇÕES DOS GESTORES DE EDUCAÇÃO



Na última seção do questionário, abriu-se oportunidade para os gestores das redes municipais de ensino manifestarem sua opinião sobre outros aspectos relacionados ao tema.

As contribuições foram inúmeras e agregaram valor à análise da situação, e por isso merecem ser compartilhadas.

Elas demonstraram que, apesar das dificuldades, os gestores de educação confiam que irão desempenhar suas funções de forma satisfatória durante esse período emergencial, apesar das imensas dificuldades, e contam com a compreensão dos órgãos de controle.

Entre as diversas contribuições optou-se por realçar a boa prática de um dos municípios, que relatou nas respostas ao questionário, a articulação feita com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para utilização de recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência em projetos específicos para atendimento de crianças e adolescentes neste momento de pandemia. A possibilidade de uso desse recurso para entrega de alimentos a alunos durante o período de suspensão das aulas presenciais foi, inclusive, abordada na Seção A do questionário *on-line* sobre alimentação e no item 1 desta Cartilha.



CONCLUSÃO

Considerando que não há data definida para a volta às aulas nos ambientes escolares, ainda é incerto como se dará a recomposição do calendário escolar, por isso, é fundamental que as Secretarias de Educação mantenham atividades remotas com seus alunos, auxiliem pais, responsáveis e estudantes nesta nova modalidade de ensino, e fiquem atentas às dificuldades apresentadas no desenvolvimento dessas atividades.

No cenário atual de pandemia, existem incertezas que podem e precisam ser enfrentadas em conjunto. Gestores públicos e órgãos de controle devem unir forças para que as medidas adotadas gerem o menor impacto negativo possível em todas as áreas. Em virtude disso, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina procurou, por meio de questionário *on-line*, conhecer as providências adotadas pelos gestores das redes municipais de ensino logo no primeiro mês de suspensão das aulas presenciais, em decorrência da pandemia provocada pelo novo coronavírus e, a partir desse levantamento, elaborar esta cartilha, que servirá de apoio para a tomada de decisões durante este período e também no planejamento da retomada.

A manutenção do vínculo entre estudante e escola é fundamental para o progresso pedagógico e para evitar a evasão e o abandono escolar, sem contar os benefícios sociais e emocionais que gera em toda a comunidade escolar. Nesse contato, deve-se aproveitar para orientar a comunidade quanto às medidas de higiene e proteção, assim como acerca da segurança alimentar. Sobretudo, os gestores não podem se esquecer de garantir o acesso à alimentação, priorizando os mais vulneráveis.

Com olhar para um futuro breve, é essencial que se planeje antecipada e cuidadosamente o retorno às atividades presenciais, de modo a não colocar em risco a saúde da coletividade e garantir o alcance dos propósitos educacionais neste ano letivo tão prejudicado pelo longo período de fechamento das escolas e creches.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Educação. **Conselho Nacional de Educação**. CNE aprova diretrizes para escolas durante a pandemia. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=89051>>. Acesso em: 14 maio 2020.

BRASIL. **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação**. PNAE: Programa Nacional de Alimentação Escolar. Disponível em: <<https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnae>>. Acesso em: 11 maio 2020.

GOOGLE SALA DE AULA. **Perguntas frequentes sobre o Google Sala de Aula**. Disponível em: <<https://support.google.com/edu/classroom/answer/6025224?hl=pt-BR>>. Acesso em: 21 maio 2020.

INSTITUTO RUI BARBOSA. **Nota Técnica CTE-IRB nº 01/2020**. Sugestões e recomendações aos Tribunais de Contas brasileiros para mitigar os impactos negativos gerados pela pandemia da Covid-19 na educação. Disponível em: <https://irbcontas.org.br/wp-admin/admin-ajax.php?juwpfisadmin=false&action=wpfd&task=file.download&wpfd_category_id=588&wpfd_file_id=5978&token=d87eb9f65d84e91a8c3937f7277666a4&preview=1>. Acesso em: 25 maio 2020.

JOHNS HOPKINS UNIVERSITY & MEDICINE. **Mapa Covid-19**: Coronavirus Resource Center. Disponível em: <<https://coronavirus.jhu.edu/map.html>>. Acesso em: 25 maio 2020.

Campanha conserta e faz doação de celulares a estudantes de Chapecó. **Portal G1**. Florianópolis, 22 de maio de 2020. Disponível em <<http://g1.globo.com/sc/santa-catarina/bom-dia-santa-catarina/videos/t/edicoes/v/campanha-conserta-e-faz-doacao-de-celulares-a-estudantes-de-chapeco/8572353/>>. Acesso em: 22 maio 2020.

REIMERS, Fernando M., SCHLEINCHER, Andreas. **Um roteiro para guiar a resposta educacional à Pandemia da COVID-19 de 2020**: Resumo 1. 30 de março de 2020. Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Disponível em: <<http://www.cnedu.pt/content/noticias/internacional/resumo-portuguesCOVID19.pdf>>. Acesso em: 13 abr. 2020.



REFERÊNCIAS

SANTA CATARINA. Tribunal de Contas do Estado. **Coronavírus:** o que pode ser feito pelo gestor público. Disponível em: <http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/coronavirus_perguntas_e_respostas.pdf>. Acesso em: 21 maio 2020.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. **Nota de alerta:** Covid e a volta às aulas. Disponível em: <<https://www.sbp.com.br/imprensa/detalhe/nid/covid-19-e-a-volta-as-aulas/>>. Acesso em: 15 maio 2020.

TODOSPELAEDUCAÇÃO. **Nota técnica:** o retorno às aulas presenciais no contexto da pandemia da Covid-19. Disponível em: <https://www.todospelaeducacao.org.br/_uploads/_posts/433.pdf>. Acesso em: 20 maio 2020.



Seção F: Interação e bem-estar da comunidade escolar

F1. Qual é a porcentagem de professores da rede municipal de ensino que está interagindo remotamente com seus alunos (via telefone, WhatsApp, plataforma de ensino à distância, etc.)?

Não está sendo monitorada

Entre 0% e 25%

Entre 25% e 50%

Entre 50% e 75%

Entre 75% e 100%

F2. Há alguma medida sendo adotada pela Secretaria Municipal de Educação para promover o bem-estar de professores, alunos e seus responsáveis?

Sim

Não

F3. Qual(ais)?

Seção G: Planejamento de retomada do ensino presencial

G1. A Secretaria Municipal de Educação está planejando ou já tem planejamento concluído para a retomada das aulas presenciais?

Sim

Não

G2. O planejamento para o reingresso das atividades presenciais nas escolas aborda quais assuntos/áreas?

Acolhimento inicial do corpo docente, discente e demais profissionais da educação

Avaliação diagnóstica dos conhecimentos e habilidades/competências dos alunos, considerando que pode ter ocorrido avanço ou regresso

Oferta de atividades de reforço aos alunos que não tiveram aproveitamento satisfatório das atividades não presenciais, se for o caso

Medidas sanitárias a serem adotadas para evitar a contaminação e propagação da doença

Busca ativa dos alunos que abandonaram o ano letivo



Seção I: Contribuição final e agradecimento

- II. Caso tenha alguma outra contribuição a ser dada para minimizar os impactos da pandemia na educação que não tenha sido abordada nas questões anteriores, compartilhe-a no campo a seguir, pela qual já agradecemos antecipadamente.**